

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 44 de 11 de maio de 2012

Determina que os documentos, expedientes e materiais administrativos produzidos por este Tribunal sejam impressos em frente e verso.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o contido no protocolado nº 111.920/2012;
CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que impõe a coletividade e ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta os Tribunais a adotarem políticas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado e a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade efetiva da proteção ao meio ambiente;
CONSIDERANDO à proteção do meio ambiente, à racionalização do uso do papel para impressão no Poder Judiciário, à busca da excelência na gestão de custos operacionais, à redução de consumo de papel, bem como a padronização dos equipamentos para impressão frente e verso;
CONSIDERANDO que a criação de uma cultura de combate ao desperdício no ambiente de trabalho atende ao princípio da economicidade na gestão de recursos públicos e ao objetivo de sustentabilidade ambiental;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios sobre utilização de impressão frente e verso nos documentos de natureza administrativa e processual impressos pelo Tribunal de Justiça do Estado,

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar que os documentos, expedientes e materiais administrativos produzidos por este Tribunal sejam impressos em frente e verso, salvo indisponibilidade técnica das respectivas impressoras.

§ 1º Recomendar a utilização da impressão frente e verso nos documentos judiciais que serão juntados aos autos.

Art. 2º Autorizar o recebimento de feitos apresentado, no ato da protocolização, com as folhas de petição inicial e dos documentos que instruem impressos frente e verso.

Art. 3º A numeração das folhas dos autos continuará a ser realizada apenas na frente. O verso será referenciado de acordo com a numeração da folha, acrescentando a palavra "verso".

Parágrafo único: A impressão frente e verso deverá preservar a integridade do texto, mediante o ajuste das margens na direita/frente e esquerda/verso de 3,0 (três) centímetros.

Art. 4º O Departamento de Tecnologia e Informação e Comunicação desta Corte providenciará suporte para o atendimento do disposto deste ato, disponibilizando na *intranet* as informações sobre as impressoras que permitem a impressão frente e verso, bem como as orientações necessárias para esse tipo de impressão.

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Luiz Gomes (substituindo o Des. Moraes Leite), Luiz Osório Moraes Panza (substituindo o Des. Ruy Cunha Sobrinho), Lauro Augusto Fabrício de Melo, Espedito Reis do Amaral (substituindo o Des. Rogério Coelho), Rabello Filho, Noeval de Quadros, Adalberto Jorge Xisto Pereira (substituindo o Des. Paulo Cezar Bellio), Jorge de Oliveira Vargas, Lidio José Rotoli de Macedo, Luiz Lopes, Paulo Roberto Hapner, Antônio Loyola Vieira e Paulo Habith.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Miguel Kfourí Neto, Telmo Cherem, Jesus Sarrão, Regina Afonso Portes, D'artagnan Serpa Sá (substituindo o Des. Ivan Bortoleto), Onésimo Mendonça de Anunciação, Jonny de Jesus Campos Marques, Idevan Batista Lopes, José Augusto Gomes Aniceto (substituindo o Des. Sérgio Arenhart), Rafael Cassetari, Nilson Mizuta (substituindo a Desª. Dulce Maria Cecconi), Miguel Pessoa Filho, Guilherme